



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
5ª VARA CRIMINAL

Rua José Maurício, 103, Sala 122, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)
2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos5cr@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ELISABETH APARECIDA VALENTE GUEDES, Escrivã do Cartório da 5ª. Vara Criminal do Foro de Guarulhos, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo nº: 0045496-31.2001.8.26.0224, em que figura como Réu Demetrius Lourenço dos Santos, Av. Dom João Neri, 3555, bloco 16 - apto 41, Guaianazes, Fone 1164512556, São Paulo-SP, RG 33.921.830-7, nascido em 21/06/1980, de cor Pardo, Solteiro, Brasileiro, natural de Belo Horizonte-MG, Pizzaiolo, mãe Edneia Maria de Jesus dos Santos, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 05/01/2001

Documento de Origem: IP-Flagr. nº: 07/2001 - 4º Distrito Policial de Guarulhos

Delito: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Situação processual: 01/01/2001 - Data/Local do Delito - Documento: 07/2001

04/01/2001 - Prisão em Flagrante Delito - Local Prisão: 8º Distrito Policial de Guarulhos,

16/01/2001 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 180, caput, do

27/01/2001 - Evadido

06/06/2007 - Sentença Condenatória - Privativa de Liberdade: Reclusão, Regime: aberto, Tempo: 1 Ano(s), Benefício: Substituição da Pena Privativa de Liberdade por Restritiva de Direito, consistente em prestação de serviços à comunidade

Multa: 10 dias-multa, patamar mínimo e custas no valor de 100, UFESP

Artigo(s): Código Penal, 180, caput

Sumula: Ante o exposto e do que mais depreende dos autos, julgo PROCEDENTE a presente ação penal para fins de condenar DEMETRIUS LOURENÇO DOS SANTOS ao cumprimento de um ano de reclusão, em regime inicial aberto, mais pagamento de dez dias-multa, cada qual no mínimo legal, substituindo-se a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, qual seja, a prestação de serviços à comunidade e a entidades públicas, por igual lapso temporal, a cargo do Juízo da Execução, uma vez que incurso no artigo 180, caput, do Código Penal. Nos termos do artigo 4º, parágrafo 9º, alínea a, da Lei Estadual 11.608/03, condeno o réu a pagar o equivalente a cem UFESPs. Oportunamente lance-se seu nome no rol dos culpados.

16/07/2007 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

06/09/2007 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Recorrente: DEMETRIUS LOURENÇO DOS SANTOS; Recorrido: Ministério Público

Tribunal: Tribunal de Justiça

26/05/2008 - Detalhes do Acórdão - Súmula

Apelação Criminal nº.01.187.941-3/2 9ª Câmara Criminal D do E.Tribunal de Justiça

Julgado aos 26/05/2008 Negaram Provimento à apelação, mantendo a sentença por seus próprios e bem deduzidos fundamentos. V.U.

01/08/2008 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

26/08/2008 - Trânsito em Julgado do Réu

11/02/2009 - Decisão - Arquivamento

Último Andamento: Processo Arquivado em 12/02/2009. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarulhos, 07 de agosto de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA